



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2026

O recebimento das propostas terá início em **17 de março de 2026**, às **16h00min**, e encerramento em **02 de abril de 2026**, às **08h00min**.

A abertura das propostas e início da sessão pública ocorrerá em **02 de abril de 2026**, às **08h30min**, por meio do sistema eletrônico da plataforma **BLL Compras** (Bolsa de Licitações e Leilões), disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**Modo de disputa: Aberto**

**SRP: não**

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 95.949.806/0001-37**, com sede administrativa no Município de Calmon/SC, por intermédio da Administração Municipal, torna público que realizará **licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à **contratação de serviços de transporte escolar**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte escolar**, destinados ao deslocamento diário de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Calmon/SC, abrangendo trajetos rurais.



S.M.A.G.  
Município de Calmon  
Estado de Santa Catarina



Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000  
Fone/WhatsApp: (49) 3573-0030 / 9 9840-1552  
adm@calmon.sc.gov.br



A contratação será realizada **POR LINHAS**, conforme itinerários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com **pagamento efetuado com base na quilometragem efetivamente percorrida**.

## 2. DA MODALIDADE, DA FORMA DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**2.1.** A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma eletrônica, por meio da plataforma **BLL Compras**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências técnicas, operacionais e legais previstas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

**2.3.** Poderão participar do presente Pregão Eletrônico os licitantes previamente credenciados na plataforma **BLL Compras**, devendo realizar o cadastro e o envio da documentação exigida neste Edital exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos prazos e condições nele estabelecidos.

**2.4.** O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** O presente procedimento licitatório rege-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (nova Lei de Licitações e Contratos), pela legislação complementar aplicável e pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos.



**3.2.** O objeto desta licitação encontra respaldo legal no **direito à educação**, conforme previsto na **Constituição Federal (Art. 205 e Art. 208, VII)**, que assegura o acesso e permanência de todos os estudantes na escola, incluindo o fornecimento de transporte escolar gratuito quando necessário.

**3.3.** O transporte escolar será realizado em conformidade com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 (Arts. 14 e 15)**, que estabelece a responsabilidade do poder público em garantir condições de frequência e permanência do aluno nas instituições de ensino.

**3.4.** A execução do serviço observará as normas de segurança do **Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997**.

**3.5.** O procedimento licitatório atende aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade**, conforme estabelece a **Lei nº 14.133/2021**, garantindo transparência e regularidade na contratação do serviço público de transporte escolar.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciados na plataforma BLL Compras, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. O credenciamento, o envio das propostas e da documentação de habilitação deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,



excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou da Administração Pública por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização



ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.8. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.9. Sociedades cooperativas;

4.6.10. Pessoas físicas.

4.7. Microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais poderão participar do certame, sendo observado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, não havendo exclusividade de participação.

**4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**4.9.** O impedimento de que trata o item 4.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**4.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, a empresa a que se refere o item 4.6.4 poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.11.** Equiparam-se às empresas do mesmo grupo econômico aquelas que integrem o mesmo quadro societário ou que tenham vínculos de controle, participação ou administração comuns.

**4.12.** O disposto nos itens 4.6.4 e 4.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.14.** A vedação de que trata o item **4.8** estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

5.1. A presente licitação será realizada **POR LINHA**, sendo cada linha considerada **independente** para fins de julgamento, classificação e adjudicação.

5.2. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item (quilômetro rodado)**, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.



5.3. A adjudicação do objeto **não ocorrerá de forma global**, podendo ser realizada em favor de **uma ou mais empresas**, sendo facultado a uma mesma licitante sagrar-se vencedora em **uma, várias ou todas as linhas**, desde que comprove capacidade técnica, operacional e financeira para a execução simultânea dos serviços.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por quilômetro rodado, por linha, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance manifestamente inconsistente ou inexequível, conforme funcionalidade disponível na plataforma eletrônica.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, nos termos da legislação vigente.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e dos critérios de desempate previstos neste Edital, quando cabível.



6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, no mínimo, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Não será aplicada margem de preferência no presente certame.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:



6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

6.21.1. prestados por empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município licitante;

6.21.2. prestados por empresas brasileiras;

6.21.3. que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;

6.21.4. que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais.

6.22. Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, por meio do sistema eletrônico.

6.23.1. A negociação poderá ocorrer com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado após a negociação.

6.23.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e juntado aos autos do processo.



6.23.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se necessário, de documentos complementares.

6.23.4. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada no sistema, antes do seu término.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.25. O Pregão Eletrônico será realizado por meio da plataforma BLL Compras, observadas as funcionalidades próprias do sistema.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de lances/negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça sua participação na licitação ou a futura contratação.

7.2. Para fins do disposto no item anterior, o(a) pregoeiro(a) realizará consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Outros cadastros que a Administração entender necessários, inclusive os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seus sócios, administradores ou responsáveis legais, nos termos da legislação vigente.



7.4. Constatada a existência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com o Poder Público, o licitante será considerado inabilitado, por ausência de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação, o(a) pregoeiro(a) procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à sua compatibilidade com o objeto licitado — prestação de serviços de transporte escolar para alunos das escolas municipais e da escola estadual da área rural do Município de Calmon/SC — bem como quanto à adequação do preço aos valores estimados pela Administração.

7.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não atender às exigências técnicas previstas neste Edital e no Termo de Referência;
- c) Apresentar preço superior ao valor máximo estimado ou manifestamente inexecutável;
- d) Não comprovar sua exequibilidade, quando exigido;
- e) Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

7.7. Considerar-se-á indício de inexecutabilidade a proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

**A inexecutabilidade somente será declarada após diligência**, quando o licitante não comprovar, de forma plausível e consistente, a viabilidade econômica da proposta, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, podendo, nesse caso, ser desclassificado.

7.8. A inexecutabilidade somente será confirmada após a realização de diligência pelo(a) pregoeiro(a), destinada a verificar a viabilidade econômica da proposta apresentada.

7.9. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimentos ou comprovação da exequibilidade da proposta, inclusive mediante solicitação de documentos complementares por meio do sistema eletrônico da BLL.



7.10. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para realização de diligências, esta será retomada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o fato registrado em ata.

7.11. Não sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo da mesma forma até a apuração de proposta aceitável.

7.12. A negociação de melhor preço poderá ser realizada pelo(a) pregoeiro(a) exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, sendo vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.13. A participação neste certame é restrita a pessoas jurídicas, aplicando-se, quando cabível, o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

## 8. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

8.1. A CONTRATADA deverá informar, para cada veículo utilizado na execução do transporte escolar, o respectivo ano de fabricação, mediante documentação oficial (CRLV/CRV ou equivalente). O veículo deverá estar em plenas condições de segurança, conservação e manutenção, compatíveis com sua vida útil e com os pressupostos técnicos recomendáveis de segurança e minimização de riscos, em atendimento ao art. 208, VII, da Constituição Federal, aos arts. 10, VII e 11, VI da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997, arts. 136, II; 138 e 329), bem como às exigências do DETRAN e demais órgãos fiscalizadores.

8.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria e exigir a substituição do veículo que apresentar condições inadequadas de segurança, conservação ou manutenção, ainda que esteja com documentação regular, sem ônus adicional e sem interrupção do serviço.

8.3. Acessibilidade. A CONTRATADA deverá assegurar que os veículos e a prestação do serviço atendam às exigências de acessibilidade previstas na Resolução CONTRAN nº 961/2022 e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), disponibilizando, quando houver demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, veículo(s) com os dispositivos de acessibilidade necessários para o transporte seguro e digno dos alunos.

8.4. Laudo de inspeção e vistoria semestral e demais requisitos. A CONTRATADA deverá manter os veículos destinados ao transporte escolar com a inspeção semestral e demais vistorias obrigatórias em dia, observando, no que couber, o disposto no art. 136, II, do Código de Trânsito Brasileiro, mantendo os



comprovantes disponíveis e apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

## 9. DA HABILITAÇÃO DO VEÍCULO E DO MOTORISTA

### 9.1. Da Habilitação do Veículo

9.1.1. Os licitantes deverão comprovar, mediante documentos anexados no sistema eletrônico da plataforma **BLL Compras**, que dispõem de veículo compatível com a linha para a qual apresentarem proposta, observada a quantidade mínima de lugares exigida para cada itinerário.

9.1.2. O veículo apresentado deverá atender integralmente às exigências legais de trânsito e de transporte escolar, incluindo, quando aplicável, registro, licenciamento, vistorias, autorizações e demais requisitos previstos na legislação vigente.

9.1.3. Para as linhas que, em razão da quantidade de alunos transportados, exijam a utilização de ônibus, não será admitida a apresentação de veículo de menor capacidade.

### 9.2. Da Habilitação do Motorista

9.2.1. O licitante deverá anexar, no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista indicado para a execução do serviço e documento que comprove o vínculo do motorista com a empresa (contrato de trabalho).

9.2.2. A CNH apresentada deverá:

a) estar válida;

b) conter categoria compatível com o tipo de veículo apresentado, conforme a legislação de trânsito vigente.

9.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada condutor indicado para a execução do serviço, Certidão Negativa de registro de distribuição criminal do motorista, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos; na forma do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), previamente ao início da execução e sempre que houver substituição de condutor, mantendo os documentos disponíveis para fiscalização.



9.2.4. O condutor deverá atender aos requisitos aplicáveis ao transporte escolar previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente:

- a) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) habilitação na categoria, conforme o tipo de veículo;
- c) não ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração média, nos últimos 12 (doze) meses;
- d) aprovação em curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN.

9.2.4.1. A comprovação do atendimento aos requisitos poderá ser exigida mediante documentos oficiais, certificados e/ou consulta ao órgão de trânsito competente, sem prejuízo de diligências pela Administração.

9.2.5. A incompatibilidade entre a habilitação do motorista, o veículo apresentado e a linha licitada implicará na inabilitação do licitante.

### 9.3. Das Disposições Gerais sobre a Habilitação

9.3.1. A não apresentação, a apresentação incompleta ou em desacordo com as exigências relativas à habilitação do veículo e do motorista acarretará a desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme o caso.

9.3.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar documentos complementares, com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas e o atendimento às exigências deste Edital.

9.4. Prova de possuir seguro vigente contra terceiros e de passageiros com cobertura para despesas médicas e hospitalares, morte e invalidez;

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar:

a) Documentos de habilitação jurídica;

. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março

de 2020. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Regularidade fiscal e trabalhista;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751,



de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação e declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na formada lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Qualificação econômico-financeira;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II);

Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

II. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

IV. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

V. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

VI. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

(Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 65, §1º).

VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

d) Qualificação técnica, comprovando aptidão para a prestação de serviços de transporte escolar.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Os licitantes deverão apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou por empresa privada com a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

## 11. DA MATRIZ DE RISCOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecida a presente Matriz de Riscos, com a finalidade de alocar, de forma objetiva, os

riscos decorrentes da execução do contrato de transporte escolar, considerando as características geográficas e operacionais do Município de Calmon/SC.

### 11.1. Matriz de Riscos

Evento de Risco	Responsável	Consequências / Tratamento
Manutenção preventiva e corretiva dos veículos	Contratada	A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso, arcando integralmente com os custos de manutenção.
Desgaste natural de pneus e peças	Contratada	Responsabilidade integral da contratada, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.
Quebra ou pane mecânica de veículo	Contratada	Obrigação de substituição imediata do veículo, garantindo a continuidade do serviço.
Acidentes envolvendo alunos transportados	Contratada	Obrigação de cobertura por seguro de responsabilidade civil e imediato atendimento às



Evento de Risco	Responsável	Consequências / Tratamento
		vítimas, sem prejuízo das responsabilidades legais e da legislação aplicável.
Falta de acessibilidade nos veículos	Contratada	Penalidade contratual e obrigação de substituição imediata do veículo não conforme, em atendimento à <b>Resolução CONTRAN nº 961/2022</b> e à <b>Lei nº 13.146/2015</b> .
Chuvas intensas, atoleiros críticos ou intempéries que impeçam o tráfego	Administração	A contratada ficará isenta de penalidades por atrasos ou interrupções justificadas.
Obstrução de vias por terceiros ou deslizamentos	Compartilhado	A contratada deverá registrar o ocorrido e comunicar a Administração no prazo definido neste edital.

## 11.2. Condições Complementares de Execução

- a) A contratada deverá utilizar veículos adequados às condições das rotas, inclusive veículos com tração compatível (4x4 ou similares), quando necessário.
- b) Em caso de atrasos decorrentes de força maior, tais como chuvas intensas ou atoleiros, a contratada deverá comunicar imediatamente as unidades escolares atendidas.
- c) Havendo obstrução de via por veículos de terceiros, queda de barreiras ou situações análogas, a contratada deverá registrar o fato por meio de fotos e vídeos e informar a Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, priorizando a segurança dos alunos e o aviso prévio às escolas e responsáveis.

## 12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados conforme rotas, horários, linhas e quilometragem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



12.2. A execução ocorrerá durante o período letivo, garantindo a segurança, a pontualidade e a regularidade no transporte dos alunos.

12.3. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter o cumprimento das condições de segurança do transporte escolar, incluindo inspeção semestral dos veículos (art. 136, II, do Código de Trânsito Brasileiro), requisitos do condutor (art. 138 do CTB) e apresentação de comprovante de antecedentes/certidão/ficha criminal do condutor (art. 329 do CTB), bem como as exigências de acessibilidade (Lei nº 13.146/2015 e Resolução CONTRAN nº 961/2022), apresentando os comprovantes sempre que solicitado pela fiscalização.

12.4. Constatado o descumprimento de qualquer requisito legal, técnico ou de segurança por veículo e/ou condutor, a CONTRATADA deverá promover a substituição imediata, sem interrupção do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

### 13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de R\$ 547.120,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e vinte reais), apurado com base em pesquisa de preços e na estimativa de quilometragem anual por linha.

A descrição detalhada das linhas, itinerários, quilometragem estimada, valor unitário por quilômetro e valor total estimado por linha consta no **Anexo I – Termo de Referência**, que integra o presente Edital para todos os fins legais.

### 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, de acordo com a **quilometragem efetivamente percorrida por linha**, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da fiscalização do contrato.

**14.2.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal correspondente ao período faturado;
- b) Relatório mensal de quilometragem, por linha, contendo os trajetos realizados, datas, horários e identificação do veículo e do motorista;



c) Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização do contrato.

14.3. O pagamento somente será autorizado após a conferência e o atesto da execução dos serviços pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará:

- a) A compatibilidade entre a quilometragem informada e os itinerários contratados;
- b) A regularidade da execução dos serviços;
- c) O cumprimento das exigências contratuais, técnicas e de segurança.

14.4. Constatada qualquer divergência, irregularidade ou inconsistência na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que disso resulte direito à atualização monetária ou acréscimos financeiros à contratada.

14.5. Após o atesto definitivo da fiscalização e a conferência da documentação fiscal, o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

14.6. O pagamento estará condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência contratual.

14.7. Não será efetuado pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

## 15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:



16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o procedimento licitatório;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, especialmente quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar documentos ou comprovações exigidas;
- e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

- a) agir em conluio;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:



I advertência;

II multa;

III impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes

;IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade.

**16.4.** A multa será aplicada e recolhida no prazo máximo a ser definido na notificação administrativa, contado da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa poderá variar de **0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor estimado da contratação.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4 a 16.1.9, a multa poderá variar de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor estimado da contratação.

**16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**16.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



**16.7.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações graves, e terá duração conforme o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**16.8.** A apuração das infrações administrativas observará o devido processo legal, com instauração de procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.9.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente.

17.2. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Descrição Das Linhas De Transporte Escolar;

Anexo III – Estudo técnico Preliminar

Anexo IV– Minuta do Contrato;

Demais anexos técnicos.